



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

D.O. 25.130

Data 25/10/19 - p. 6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019 TR 828

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Educação, **Carla Silvanira Bohn**, residente a Rua Capitão Euclides de Castro nº 179, Edifício Continental, Apto 401, Bairro: Coqueiros, CEP 88.080-010 - SC, Florianópolis/SC, portadora da C.I. nº 3431936, expedida em SSP/SC e do CPF sob o nº 892.319.709-25, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada **FUNDESTE**, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, CEP 89.809-900, Bairro Efapi, município de Chapecó, neste ato representada por, **Claudio Alcides Jacoski**, Reitor, residente à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1178, Bairro Saic, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 1618038, expedida, CPF nº 526.689.249-87, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio. Processo SED nº SED20712/2019 SPP: ESED16704193, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, em cursos presenciais de Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia, de acordo com o Art. 14 da Resolução Nº 2 de 1º de julho de 2015, alterações vigentes e conforme prevê o artigo, da Constituição Estadual, regulamentado Art. 5º, os incisos I, III e IV do Art. 6º, Art. 7º e Art. 11 da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009, assim distribuídas:

Cinquenta (50) estudantes no Curso de Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia, 100% do valor de mensalidade do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à FUNDESTE a importância total de R\$ 374.700,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e setecentos reais), correndo a despesa à conta da **Ação 10748** – Fundo de Apoio à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior – Art. 171/CE, de acordo com a relação de estudantes beneficiados, **Fonte 265, Natureza 33.50.41** – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º Em 2019, os recursos serão liberados à FUNDESTE pela Secretaria, após a IES inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SIGGESC, em 2 (duas) parcelas, nos meses de julho a Dezembro, referente a 6 (seis) mensalidades, no valor de R\$ 1.249,00 cada mensalidade.

Em 2020, 2021 e 2022 os recursos serão liberados à FUNDESTE pela Secretaria, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de Janeiro a Dezembro, sendo 2 (duas) parcelas no primeiro semestre e 2 (duas) no segundo, referente a 12 (doze) mensalidades.

Em 2023, os recursos serão liberados à FUNDESTE pela Secretaria, em 2 (duas) parcelas, no primeiro semestre, referente a 6 (seis) mensalidades.

§ 2º- As parcelas correspondem ao valor total de 48 (quatro) mensalidades do estudante beneficiado para Bolsa do curso de Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1º - A SED obriga-se a:

- I. Considerar, na distribuição dos recursos financeiros, o número de estudantes regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia, da FUNDESTE, garantindo ao estudante bolsa integral mais o valor do Projeto de Intervenção a ser repassado pela IES ao estudante/bolsista, para custear a execução do projeto de Intervenção em escolas de educação básica da rede pública;
- II. repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos estudantes beneficiados, fornecida pela instituição;
- III. acompanhar as atividades específicas deste Termo de Convênio.

2º - A FUNDESTE obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, o Edital de Seleção de Bolsa de Estudo e o período de inscrição;
- II. encaminhar à SED a relação dos estudantes selecionados para Bolsa de Estudo;
- III. informar o número da agência Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio e habilitar junto à agência bancária a conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV. prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, em conformidade com as normas vigentes;
- V. alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com bolsa de Estudo;
- VI. disponibilizar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- VII. publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da *internet* ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta através dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- VIII. cumprir as diretrizes previstas no Projeto Pedagógico do curso;
- IX. cumprir os compromissos das IES previstos no Anexo III, Art. 12, do Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.
conceder bolsa de estudo de 100%, no curso Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo de Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94 do Tribunal de Contas e pelo Decreto nº-307, de 04 de junho de 2003, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a FUNDESTE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- I. Cópia do convênio;
- II. extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- III. cópia da Transferência de recursos (TED);
- IV. balancete TC 28;
- V. cópia da Nota de Empenho;
- VI. relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certificado assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES;



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ				CNPJ 82.804.642/0001-08
Endereço: Servidão Anjo da Guarda			Bairro EFAPI	
Cidade Chapecó	UF SC	CEP 89.809-900	DDD/telefone (49) 3321-8233	Inscrição no CMAS
Conta Corrente:	Banco: 001	Agência: 321-2	Praça de Pagamento: Chapecó	
Nome do Responsável: Claudio Alcides Jacoski				CPF: 526.689.249-87
CI/Órgão Expedidor: 1618038		Cargo: Reitor	Função: Reitor	
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 1178		Bairro: SAIC	Cidade: Chapecó	CEP 89.802-190
DDD/Fone: (49) 3321-8000			E-Mail reitoria@unochapeco.edu.br	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:	CPF:		
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:	E-Mail:		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU /Curso de Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, em cursos presenciais de Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia, de acordo com o Art. 14 da Resolução Nº 2 de 1º de julho de 2015, alterações vigentes e conforme prevê o artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado Art. 5º, os incisos I, III e IV do Art. 6º, Art. 7º e Art. 11 da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009, a fim de atender o que preconiza a meta 15 do Plano Estadual de Educação (2015) com a seguinte distribuição: Cinquenta (50) estudantes no Curso de Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia, 100% do valor de mensalidade do curso.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual com assistência financeira aos alunos matriculados nas Instituições de Educação Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.



SED/DIPE/UNIEDU/2019



Handwritten signatures and initials in blue ink.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação		Indicador Físico		Duração	
Bolsa de Estudo/ Curso de Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia	Unidade Bolsa	Quantidade	Início julho/19	Término Dezembro/19	

5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsa de Estudo/ Curso Licenciatura Indígena Kaingang –Habilitação Pedagogia	R\$374.700,00		
Total Geral	R\$374.700,00		

6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU- Estudo/ Curso de Licenciatura Indígena Kaingang –Habilitação Pedagogia previsto no Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local e data

Conveniente
Assinatura Dirigente da IES

Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ

7. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido <i>Fpols 27 de Setembro de 2019</i>	
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação



CONVÊNIO N.º 2019TR 828

CONVENIENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ Chapecó

AÇÃO: 10748 ITEM: 33.50.41 FONTE: 265 VALOR: R\$ 374.700,00

OBJETO: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, em cursos presenciais de Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia, de acordo com o Art. 14 da Resolução Nº 2 de 1º de julho de 2015, alterações vigentes e conforme prevê o artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado Art. 5º, os incisos I, III e IV do Art. 6º, Art. 7º e Art. 11 da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009, a fim de atender o que preconiza a meta 15 do Plano Estadual de Educação (2015), com a seguinte distribuição:

Cinquenta (50) estudantes no Curso de Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia, 100% do valor de mensalidade do curso.

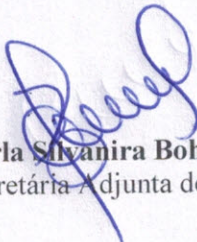
**1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)**

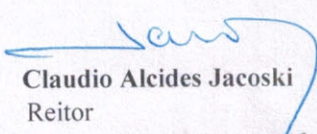
N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
01	Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU /Curso de Licenciatura Indígena Kaingang – Habilitação Pedagogia	
VALOR TOTAL DAS AÇÕES		RS374.700,00

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

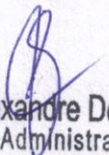
PARCELAS	VALOR (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	RS187.350,00
SEGUNDA PARCELA	RS187.350,00
VALOR TOTAL DAS PARCELAS	RS374.700,00

Florianópolis, 27 de Setembro de 2019.


Carla Sylvanira Bohn
Secretária Adjunta de Estado da Educação


Claudio Alcides Jacoski
Reitor

Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ


Prof. José Alexandre De Toni
Pró-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ